



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1636, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004

Concede Auxílio Financeiro para a Liga Caçapavana de Futebol MAMEDE ISMAIL, abre crédito especial e dá outras providências.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Liga Caçapavana de Futebol "MAMEDE ISMAIL".

Art. 2º - O valor do auxílio financeiro a ser concedido será de até R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) que deverão ser repassados diretamente ao Diretor de Finanças da entidade durante o ano de 2004.

Art. 3º - O auxílio concedido será usado, segundo Plano de Aplicação que faz parte integrante da presente Lei, R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais) para a arbitragem e R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) destinados à manutenção da Liga de Futebol.

Art. 4º - Os recursos de que trata a presente Lei serão disponibilizados em conformidade com o cronograma de desembolso da Secretaria da Fazenda e somente serão liberados quando atendidas as exigências da legislação e instrução normativa.

Art. 5º - À medida que forem sendo liberados os recursos, deverá a Liga Caçapavana de Futebol "Mamede Ismail" prestar Contas junto a Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na Atividade 2.016 – da Secretaria Geral do Município no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação funcional programática: 027812.0007.2.016 – 3.3.5.0.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 7º - Para a cobertura do crédito a ser aberto na forma do art. 3º, será utilizada a redução do valor de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) da Atividade 2.016 – Arbitragem nas Diversas Modalidades, no elemento de despesa 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previstos na Secretaria Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2004.

Carlos Carvalho,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Vera Macedo Perceval,
Secretária-Geral do Município
Substituta.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

02, 02, 2004